



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1994, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para reduzir o valor das mensalidades pagas às operadoras de planos de assistência à saúde, durante o período de emergência de saúde pública de que trata a Lei.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para reduzir o valor das mensalidades pagas às operadoras de planos de assistência à saúde, durante o período de emergência de saúde pública de que trata a Lei.

SF/20588.95401-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

“Art. 6º-D. Fica reduzido em cinquenta por cento o valor da mensalidade dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em qualquer regime de contratação, durante o período em que vigorar a emergência de saúde pública de que trata esta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento atípico e crítico decorrente da pandemia de covid-19, que, além de afetar a saúde pública, tem provocado impactos econômicos importantes em diversos setores, inclusive no segmento da saúde suplementar.

Apesar de ainda não ser possível avaliar o impacto da atual epidemia do novo coronavírus, o Sars-COV-2, para as operadoras de planos de saúde, existe a expectativa de que haja um aumento da demanda em decorrência da doença, principalmente nos serviços de emergência. Também, tem-se observado o fechamento temporário de diversos serviços

ambulatoriais privados – em nome do isolamento social ampliado – e a suspensão de atividades hospitalares, a exemplo das cirurgias eletivas, de forma a liberar leitos para os pacientes com a covid-19.

Nesse cenário, e considerando as repercussões que a epidemia tem provocado sobre a renda de amplos setores da população, inclusive daquela vinculada aos planos de saúde, cremos que é justo que haja uma redução no valor pago pelos beneficiários às operadoras dos planos privados de assistência à saúde.

Além de essa medida ser importante para reduzir os casos de inadimplência e evitar um possível encolhimento no número de beneficiários, neste momento de crise sanitária e econômica, ressaltamos que já foi tomada, em prol das operadoras, uma medida capaz de contribuir para a sua saúde financeira: a liberação de recursos do fundo garantidor, da ordem de 15 bilhões de reais.

Assim, por entendermos ser justa e adequada a medida proposta, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



ROBERTO ROCHA

Senador ROBERTO ROCHA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>